



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

PORTARIA N.º 11/2026, DE 02/09/2026.

Designa servidor para exercer função de Fiscal de Obras.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **NILSON JULIEVERSON DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 49.911.XXX-7 SSP/SP, ocupante do cargo de **Subsecretário de Obras, Projetos e Serviços Públicos**, para exercer a função de Fiscal de Obras e dos Serviços Terceirizados de Manutenção, Conservação e Limpeza de Áreas Públicas do Município de Rosana/SP.

Art. 2º Compete ao servidor ora designado o exercício das atribuições previstas na legislação municipal aplicável, especialmente:

I – no âmbito da fiscalização edilícia, urbanística e de posturas:

- a) inspecionar canteiros de obras, mediante visitas regulares, para verificar se a execução observa as plantas, os memoriais descritivos e os projetos aprovados pelo Município;
- b) fiscalizar a instalação de tapumes, bandejas de proteção e telas de vedação, bem como o cumprimento das normas mínimas de segurança do trabalho;
- c) fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) pelos trabalhadores, inclusive pelos empregados de empresas terceirizadas;

II – no âmbito do acompanhamento das obras públicas municipais e da fiscalização dos respectivos contratos:

- a) controlar as etapas de execução, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e com os prazos estipulados em contrato;
- b) verificar a qualidade, o correto emprego, o recebimento e o armazenamento dos insumos e materiais de construção;
- c) exigir e analisar ensaios e testes de qualidade, tais como os ensaios de compressão do concreto e os testes de asfalto;
- d) determinar a refação das partes da obra executadas com materiais inadequados ou com defeitos de execução;
- e) registrar os atrasos verificados e exigir da contratada plano de ação



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br

Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786

Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

- para a recuperação do prazo perdido;
- f) efetuar a medição periódica, em regra mensal, dos serviços efetivamente executados, para fins de atesto e de liberação proporcional dos pagamentos;
 - g) relatar à autoridade competente os descumprimentos contratuais, para fins de instauração do procedimento destinado à aplicação de advertência, multa ou demais sanções cabíveis.

III – no âmbito da fiscalização dos serviços terceirizados de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas realizados pela empresa contratada, observando rigorosamente as especificações técnicas, o termo de referência, o projeto básico, a planilha de quantitativos e preços, o cronograma e demais condições estabelecidas no contrato;
- b) fiscalizar a execução dos serviços de **capina manual, roçada manual, roçada mecanizada, intervenção de poda de árvores e arbustos, limpeza de galerias pluviais, varrição de passeios e arruamentos**, bem como dos demais serviços previstos no objeto contratual;
- c) verificar se os serviços estão sendo executados nos locais, quantitativos, frequência, periodicidade e padrões de qualidade estabelecidos no contrato;
- d) realizar vistorias periódicas e, quando necessário, inspeções extraordinárias nos locais de execução dos serviços, registrando as condições encontradas;
- e) conferir os serviços efetivamente executados para fins de medição, atesto das notas fiscais e demais documentos necessários ao processamento dos pagamentos, observando os quantitativos e padrões de qualidade efetivamente realizados;
- f) glosar ou solicitar a correção de serviços não executados, executados parcialmente ou realizados em desacordo com as especificações contratuais, observados os procedimentos administrativos aplicáveis;
- g) comunicar formalmente à contratada as irregularidades constatadas, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção;
- h) comunicar ao Gestor do Contrato e à autoridade competente as ocorrências que possam caracterizar descumprimento das obrigações contratuais ou que demandem providências administrativas superiores;
- i) elaborar relatórios de fiscalização, medições e demais documentos necessários à comprovação do acompanhamento da execução contratual;
- j) comunicar ao Gestor do Contrato eventuais indícios de descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, de



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

segurança do trabalho ou outras obrigações legais da contratada, quando constatados no exercício da fiscalização;

- k) exercer outras atividades necessárias ao adequado acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, desde que compatíveis com as atribuições previstas no contrato e na legislação vigente.

§ 1º No exercício das atribuições de que trata este artigo, o Fiscal de Obras e Serviços emitirá notificações por escrito, relatórios de vistoria, registros de ocorrências e demais documentos necessários, determinando, dentro dos limites de sua competência, as correções necessárias em caso de falhas contratuais ou de descumprimento das normas aplicáveis.

§ 2º Todas as ocorrências verificadas durante a execução das obras e dos serviços terceirizados serão registradas em relatório próprio, com a indicação das providências adotadas, dando-se ciência à empresa contratada e ao Gestor do Contrato ou à autoridade competente, conforme o caso.

§ 3º A fiscalização dos serviços terceirizados não exime a empresa contratada de sua responsabilidade pela integral e adequada execução do objeto contratual, nem transfere ao Município as obrigações de responsabilidade exclusiva da contratada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **02 (dois)** dias do mês de setembro de 2026.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
Secretário de Governo e Administração